



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO
COORDENADORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO
SEÇÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA REGIMENTAL Nº 3, DE 6 DE JUNHO DE 2024

Altera o Regimento Interno do Superior Tribunal Militar.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário, na 4ª Sessão Administrativa Presencial (Videoconferência), Extraordinária, realizada em 28 de maio de 2024, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 16/2024,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno do Superior Tribunal Militar passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14.

.....

VI - Revisão Judicial - RDII." (NR)

"Art. 36.

I -

.....

v-A) Revisão Judicial - RDII (art. 114-A); e"

....." (NR)

"Parte II

DO PROCESSO

.....

Título III

DA INSTRUÇÃO E DO JULGAMENTO

.....

Capítulo III

DAS AÇÕES ORIGINÁRIAS

.....

Seção II-A

Da Revisão Judicial - RDII

Art. 114-A. Caberá Revisão Judicial - RDII para rever decisão proferida em Representação para Declaração de Indignidade ou de Incompatibilidade, quando a sentença condenatória transitada em julgado for revista na Justiça Militar da União ou na Justiça Comum, cujo provimento judicial tenha decidido pela absolvição do representado.

Art. 114-B. A Revisão Judicial - RDII será processada no rito previsto no CPPM, observadas, no que for aplicável, as normas estabelecidas para o julgamento da Apelação.

Parágrafo único. Recebida e autuada a petição, esta será anexada aos autos do processo correspondente, apensando-se a Representação para Declaração de Indignidade ou de Incompatibilidade anteriormente formulada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar.

Art. 114-C. Após o trânsito em julgado do acórdão, o Tribunal comunicará ao Comandante da Força a que pertence o Representado para as providências cabíveis." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**
Ministro-Presidente